

DECLARAÇÕES EUROPEIAS DA FARMÁCIA HOSPITALAR

As páginas que se seguem constituem as Declarações Europeias da Farmácia Hospitalar. As declarações expressam os objetivos comuns definidos para cada sistema de saúde europeu no que respeita à prestação de serviços de farmácia hospitalar.

As declarações foram elaboradas através de um processo de revisão de 18 meses que incluiu duas fases de consulta pelo método Delphi em linha com 34 associações de países membros da Associação Europeia de Farmacêuticos Hospitalares (EAHP) e 34 organizações de pacientes e de profissionais de cuidados de saúde.

O acordo final relativamente à sua redação e âmbito foi estabelecido na Cimeira Europeia de Farmácia Hospitalar, em Bruxelas, em maio de 2014. As declarações foram submetidas a votação ponderada entre associações dos países membros da EAHP (50%), organizações europeias de pacientes (25%) e associações que representam médicos e enfermeiros a nível europeu (25%). O consenso deveria corresponder a pelo menos 85% para que fossem confirmadas todas as declarações.

No Jornal Europeu da Farmácia Europeia será disponibilizada uma síntese completa dos trabalhos da Cimeira e da elaboração das declarações.

A EAHP e as suas associações membros nacionais aguardam com expectativa a possibilidade de trabalhar com os sistemas de saúde nacionais, para conseguir a plena concretização das Declarações Europeias da Farmácia Hospitalar em cada país europeu.

Secção 1: Declarações Introdutórias e Governação

1.1	O objetivo global da farmácia hospitalar é o de otimizar os resultados dos pacientes, trabalhando em parceria em equipas multidisciplinares, a fim de alcançar a utilização responsável de medicamentos em todos os contextos.
1.2	Ao nível europeu, devem ser criadas e aplicadas orientações de «Boas Práticas de Farmácia Hospitalar» baseadas nos melhores testemunhos disponíveis. Essas orientações incluirão os recursos humanos correspondentes, bem como os requisitos de formação, e prestarão assistência ao nível nacional na definição de normas reconhecidas relativas ao âmbito e aos níveis de serviços de farmácia hospitalar.
1.3	Os sistemas de saúde dispõem de recursos limitados que devem ser utilizados de forma responsável por forma a otimizar os resultados para os pacientes. Os farmacêuticos hospitalares devem desenvolver, em colaboração com outras partes interessadas, critérios e medições que permitam a priorização das atividades da farmácia hospitalar.
1.4	Todos os hospitais devem ter acesso a um farmacêutico hospitalar que tem a responsabilidade geral pela utilização segura, eficaz e ideal dos medicamentos. As autoridades sanitárias devem assegurar que cada farmácia hospitalar é supervisionada por um farmacêutico com experiência profissional adequada em contexto hospitalar e competência inequivocamente comprovada em farmácia hospitalar.
1.5	Os farmacêuticos hospitalares devem trabalhar com todas as partes interessadas relevantes a fim de desenvolver planos de recursos humanos para a farmácia hospitalar que abranjam toda a prática da farmácia hospitalar. Os planos devem ser alinhados por forma a envolver os farmacêuticos hospitalares enquanto supervisores em todas as fases de todos os processos de utilização de medicamentos, para satisfazer as necessidades de saúde e as prioridades nos setores público e privado que otimizam a utilização de medicamentos e os resultados dos pacientes.
1.6	Os farmacêuticos hospitalares devem assumir a liderança na coordenação das atividades de Comitês de Medicamentos e Terapêuticas multidisciplinares, que abranjam toda a organização, ou equivalentes. Devem ter representação adequada como membros titulares desses Comitês que são responsáveis pela supervisão e pela melhoria de todas as políticas de gestão dos medicamentos.
1.7	Os farmacêuticos hospitalares devem participar na conceção, especificação de parâmetros e avaliação das TIC nos processos relativos aos medicamentos. Desta forma, assegurar-se-á que os serviços de farmácia são integrados no quadro geral das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) do hospital, incluindo os processos de saúde eletrónica (eHealth) e de saúde móvel (mHealth).

DECLARAÇÕES EUROPEIAS DA FARMÁCIA HOSPITALAR

Secção 2: Seleção, Aquisição e Distribuição

2.1	Os farmacêuticos hospitalares devem participar no processo complexo de aquisição de medicamentos. Devem assegurar a existência de processos transparentes de aquisição consentâneos com as melhores práticas e a legislação nacional e com base nos princípios da segurança, da qualidade e da eficácia dos medicamentos.
2.2	Os farmacêuticos hospitalares devem assumir a liderança no desenvolvimento, na monitorização, na revisão e na melhoria dos processos de utilização de medicamentos e de utilização das tecnologias relacionadas com a utilização de medicamentos. A responsabilidade pela utilização desses processos pode pertencer a outros profissionais de cuidados de saúde e pode variar em função do medicamento, da tecnologia relacionada com o medicamento, do contexto dos cuidados de saúde e da equipa multidisciplinar que presta os cuidados.
2.3	Os farmacêuticos hospitalares devem coordenar o desenvolvimento, manutenção e utilização de um sistema de formulário de medicamentos que poderá ser local, regional e/ou nacional. O sistema de formulário de medicamentos deve estar associado a orientações, protocolos e vias de tratamento baseados nas melhores evidências disponíveis, incluindo resultados de pacientes e avaliações fármacoeconómicas, se disponíveis.
2.4	A aquisição deve ser realizada de acordo com o formulário de medicamentos e nos moldes do processo de seleção do formulário. Deve igualmente estar implementado um processo sólido para adquirir, de forma adequada, medicamentos não incluídos no formulário, nos casos em que a sua utilização seja indicada para o tratamento seguro e eficaz de pacientes específicos.
2.5	Cada farmácia hospitalar deve dispor de planos de contingência para o caso de faltarem medicamentos de aquisição frequente.
2.6	As farmácias hospitalares devem ter responsabilidade por toda a logística de medicamentos nos hospitais, nomeadamente condições adequadas de armazenamento, preparação, avio, distribuição e eliminação para todos os medicamentos, incluindo medicamentos experimentais.
2.7	Os farmacêuticos hospitalares devem participar na elaboração de políticas relativas à utilização de medicamentos trazidos para o hospital pelos pacientes.

Secção 3: Produção e Preparação

3.1	Antes do fabrico ou da preparação de um medicamento na farmácia, o farmacêutico hospitalar deve determinar se existe um fármaco adequado disponível para venda e, se necessário, debater a fundamentação da sua decisão com os interessados.
3.2	Os medicamentos que requeiram fabrico ou preparação devem ser produzidos por uma farmácia hospitalar ou externalizados sob a responsabilidade do farmacêutico.
3.3	Antes de elaborar uma preparação farmacêutica, o farmacêutico hospitalar deve avaliar os riscos para determinar os requisitos de qualidade das melhores práticas, que devem ter em conta as instalações, o equipamento, os conhecimentos farmacêuticos e a rotulagem.
3.4	Os farmacêuticos hospitalares devem assegurar que está implementado um sistema adequado para o controlo da qualidade, garantia da qualidade e rastreabilidade para medicamentos preparados e aviados na farmácia.
3.5	Os medicamentos perigosos devem ser preparados em condições adequadas para minimizar o risco de contaminação do produto e de exposição do pessoal, dos pacientes e do ambiente do hospital ao perigo.
3.6	Quando a reconstituição ou mistura de medicamentos ocorre numa área de prestação de cuidados aos pacientes, um farmacêutico hospitalar deve aprovar procedimentos escritos que assegurem que o pessoal envolvido nesses procedimentos recebeu formação adequada.

Secção 4: Serviços de Farmácia Clínica

4.1	Os farmacêuticos hospitalares devem ser envolvidos em todos os contextos de prestação de cuidados aos pacientes para influenciarem prospetivamente as tomadas de decisões terapêuticas multidisciplinares e em colaboração; devem participar plenamente na tomada de decisões, nomeadamente através do aconselhamento, implementação e monitorização de alterações à medicação em total parceria com os pacientes, prestadores e outros profissionais dos cuidados de saúde.
4.2	Todas as prescrições devem ser revistas e validadas assim que possível por um farmacêutico hospitalar. Sempre que a situação clínica o permita, a revisão deve ocorrer antes do fornecimento e da administração dos medicamentos.
4.3	Os farmacêuticos hospitalares devem ter acesso ao registo clínico dos pacientes. As suas intervenções clínicas devem estar documentadas no registo clínico dos pacientes e ser analisadas aquando das intervenções de melhoria da qualidade.
4.4	Todos os medicamentos utilizados pelos pacientes devem ser introduzidos no histórico clínico e harmonizados pelo farmacêutico hospitalar aquando da admissão. Os farmacêuticos hospitalares devem avaliar a adequação de todos os medicamentos dos pacientes, incluindo os suplementos alimentares e à base de ervas.
4.5	Os farmacêuticos hospitalares devem promover a prestação de cuidados harmoniosa, contribuindo para a transferência de informações sobre medicamentos nos casos em que os pacientes se deslocam entre e dentro de espaços de prestação de cuidados de saúde.
4.6	Os farmacêuticos hospitalares, enquanto parte integrante de todas as equipas de prestação de cuidados aos pacientes, devem assegurar que os pacientes e os prestadores recebem informações sobre as suas opções de gestão clínica e, em especial, sobre a utilização dos seus medicamentos, de uma forma que possam entender.
4.7	Os farmacêuticos hospitalares devem informar, educar e aconselhar os pacientes, os prestadores e outros profissionais de cuidados de saúde quando os medicamentos são utilizados fora do âmbito da sua autorização de comercialização.
4.8	Os serviços de farmácia clínica devem evoluir continuamente de molde a otimizar os resultados dos pacientes.

Secção 5: Segurança dos Pacientes e Garantia de Qualidade

5.1	Os «sete certos» (o paciente certo, o medicamento certo, a dose certa, a via certa, o momento certo, a informação certa e a documentação certa) devem ser cumpridos em todas as atividades relacionadas com medicamentos no hospital.
5.2	Os farmacêuticos hospitalares devem assegurar o desenvolvimento de estratégias adequadas de garantia da qualidade para os processos de utilização de medicamentos, a fim de detetar erros e identificar prioridades para melhorias.
5.3	Os farmacêuticos hospitalares devem assegurar que os seus hospitais procuram a revisão dos seus processos de utilização de medicamentos por um programa externo de acreditação da avaliação da qualidade e atuam relativamente aos relatórios para melhorar a qualidade e a segurança desses processos.
5.4	Os farmacêuticos hospitalares devem assegurar a comunicação de reações adversas aos medicamentos e de erros na medicação aos programas nacionais ou regionais de farmacovigilância ou programas de segurança dos pacientes.
5.5	Os farmacêuticos hospitalares devem ajudar a reduzir o risco de erros na medicação, divulgando abordagens à redução dos erros baseadas em evidências, incluindo apoio à decisão computadorizado.
5.6	Os farmacêuticos hospitalares devem identificar medicamentos com elevado risco e assegurar a implementação de procedimentos adequados nos processos de aquisição, prescrição, preparação, avio, administração e monitorização para minimizar os riscos.
5.7	Os farmacêuticos hospitalares devem assegurar que o processo de administração de medicamentos é concebido de modo a que as fases de transcrição entre a prescrição original e o registo de administração de medicamentos sejam eliminadas.
5.8	Os farmacêuticos hospitalares devem assegurar o registo adequado de todas as alergias e outras informações relevantes relacionadas com o medicamento no registo clínico do paciente. Estas informações devem estar acessíveis e ser avaliadas antes da prescrição e administração de medicamentos.
5.9	Os farmacêuticos hospitalares devem assegurar que as informações necessárias para a utilização segura dos medicamentos, tanto na preparação como na administração, estão acessíveis no ponto de prestação de cuidados.
5.10	Os farmacêuticos hospitalares devem assegurar que os medicamentos armazenados no hospital estão embalados e rotulados de modo a assegurar a identificação, manter a integridade até ao momento imediatamente antes da utilização e permitir a correta administração.

DECLARAÇÕES EUROPEIAS DA FARMÁCIA HOSPITALAR

5.11	Os farmacêuticos hospitalares devem apoiar e implementar sistemas que permitam a rastreabilidade de todos os medicamentos preparados na farmácia.
------	---

Secção 6: Educação e Investigação

6.1	Os programas curriculares de farmácia ao nível da licenciatura devem incluir experiência de prática em farmácia hospitalar. O papel de todos os profissionais de saúde hospitalares, incluindo os farmacêuticos hospitalares, deve ser integrado nos programas curriculares de outros profissionais de saúde.
6.2	Todas as pessoas envolvidas nos processos de utilização de medicamentos devem ser capazes de demonstrar a sua competência nas funções que desempenham. Os farmacêuticos hospitalares devem participar no desenvolvimento de quadros de competência a nível europeu, para assegurar o cumprimento das normas das melhores práticas.
6.3	Afigura-se essencial um quadro a nível europeu para ensino inicial pós-graduado e formação em farmácia hospitalar com avaliação das competências individuais. Além disso, os farmacêuticos hospitalares devem participar em oportunidades de ensino relevantes em todas as fases da sua carreira.
6.4	Os farmacêuticos hospitalares devem participar ativamente na investigação e publicar artigos científicos, nomeadamente sobre a prática da farmácia hospitalar. Os métodos de investigação devem fazer parte dos programas de formação do nível de licenciatura e pós-graduação para farmacêuticos hospitalares.
6.5	Os farmacêuticos hospitalares devem estar ativamente envolvidos nos ensaios clínicos dos medicamentos.